

## OS NÚMEROS DA IMPUNIDADE

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES RABELLO \*

A impunidade no Brasil, já de longa data, é um fato público e notório que, conseqüentemente, prescinde de prova e, o que é mais grave é que, significativa parcela da sociedade, atribui tal fato ao Poder Judiciário, pensamento muitas vezes estimulado pela imprensa que, contraditoriamente, também mostra as cadeias brasileiras que mais parecem depósito de pessoas que um estabelecimento do sistema penitenciário cuja finalidade, além de punitiva, deveria ser no sentido da ressocialização do preso.

O discurso do Poder Executivo é sempre a falta de recursos para a melhoria do sistema, sendo que as péssimas condições das cadeias brasileiras levam, não raro, os magistrados a abrandarem as penas para não terem, sobre suas costas e na consciência, a culpa de mandarem para prisão os réus, até porque tem pleno conhecimento das precárias condições das cadeias brasileiras além do fato de que, quem vai cumprir pena, deixa a cadeia em piores condições psicológicas do que quando nela ingressou.

O que o Poder Judiciário ainda não enxergou é que, enquanto o Executivo poupa seus recursos não construindo penitenciárias, inclusive sob a falsa alegação de falta de recursos, o Judiciário paga a conta perante a sociedade, sendo significativo o dito popular: "A Polícia prende e o Juiz solta".

Vejamos agora se realmente não existem recursos para a melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro.

No dia 7 de janeiro de 1994 o Presidente Itamar Franco sancionou a Lei Complementar no. 79, criando o Fundo Penitenciário "com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro."

O artigo 2º. da referida Lei Complementar previu, para a constituição do Fundo, 10 (dez) fontes de receitas, dentre as quais podemos salientar, à título de

---

\* Desembargador de Justiça do Tribunal de Justiça do ERJ, aposentado, e Presidente da Associação Nacional de Desembargadores (ANDES).

exemplificação, as dos incisos VI (fianças quebradas ou perdidas) e as do inciso VI (fianças quebradas ou perdidas) e as do inciso VIII, ou seja, **3% DO MONTANTE ARRECADADO DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, SORTEIOS E LOTERIAS** (vide verso dos talões da loto, loteria, sena, mega-sena, etc.).

Pois bem, vejamos agora os valores informados pela Caixa Econômica Federal com relação aos valores repassados, do ano de 1994 até o ano de 2007 para o Fundo Penitenciário:

## Fundo Penitenciário

Execução Penal » Fundo Penitenciário » Orçamento » Receitas do Fundo

### Receitas do Fundo

O art. 2º da Lei Complementar nº 79/94, estabelece as receitas que compõem o Fundo Penitenciário Nacional. As receitas podem ser classificadas nos seguintes grupos: Custas Judiciais, Loterias Federais, Recursos Próprios Não Financeiros e Recursos Próprios Financeiros.

A Tabela abaixo apresenta a arrecadação das receitas do Fundo Penitenciário Nacional desde a sua criação.

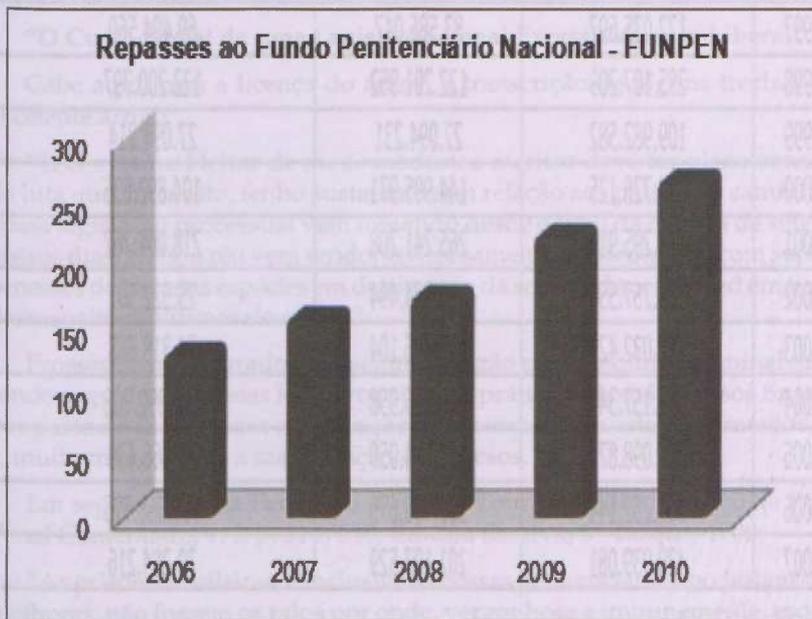
Período	Custas Judiciais	Loterias Federais	Recursos próprios não financeiros	Recursos próprios financeiros	Totais
1994	12.403.689	10.148.820	0	0	<b>22.552.509</b>
1995	30.678.373	38.207.810	1.629.520	301.130	<b>70.816.833</b>
1996	41.394.721	38.512.022	3.890.260	252.583	<b>84.049.586</b>
1997	48.718.098	38.713.807	7.637.467	249.295	<b>95.318.667</b>
1998	55.269.171	43.638.521	18.744.803	2.754.604	<b>120.407.099</b>
1999	57.342.586	59.555.269	3.807.133	6.665	<b>120.711.653</b>
2000	60.307.280	57.893.916	4.665.853	0	<b>122.867.049</b>
2001	61.489.812	65.159.777	7.975.340	3.739.072	<b>138.364.001</b>
2002	61.847.105	74.541.384	24.926.799	2.690.579	<b>164.005.867</b>
2003	25.431.101	84.177.385	13.586.453	36.596.206	<b>159.791.145</b>
2004	51.218.575	106.415.894	16.582.951	30.748.692	<b>204.966.112</b>
2005	0	103.520.577	12.639.287	46.078.487	<b>162.238.351</b>
2006	0	101.783.113	11.991.817	50.283.735	<b>164.058.664</b>
2007	0	124.181.348	20.144.686	43.420.575	<b>187.746.609</b>
<b>Totais</b>	<b>506.100.511</b>	<b>946.449.642</b>	<b>148.222.369</b>	<b>217.121.623</b>	<b>1.817.894.145</b>

Os valores constantes da Tabela foram extraídos de informações regularmente cedidas pela Secretaria da Receita Federal, e pela Caixa Econômica Federal, combinados com análises dos balanços contábeis do Fundo, Notas de Lançamento e Notas de Sistema, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Vejamos agora o que foi repassado pela Caixa Econômica Federal a partir de 2006 até o ano de 2010:

**Repasses ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN - R\$ milhões**

· Topo



2006	2007	2008	2009	2010
127,23	155,97	172,36	221,09	264,82
<b>TOTAL</b>				
941,47				

Agora os dados constantes das informações prestadas pelos Administradores do Fundo Penitenciário,

A Tabela abaixo espelha a utilização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros do Funpen no período de 1995 a 2007.

			R\$ 1,00
<b>Período</b>	<b>Crédito Autorizado</b>	<b>Crédito Utilizado</b>	<b>Recurso Utilizado</b>
1995	78.365.041	38.162.047	8.760.765
1996	129.128.010	43.984.935	25.531.388
1997	172.035.697	83.586.047	69.494.560
1998	295.107.209	122.201.952	122.200.797
1999	109.982.582	27.094.231	27.094.214
2000	204.728.125	144.995.971	104.892.835
2001	288.295.914	265.241.208	218.004.767
2002	308.757.559	132.924.494	75.522.501
2003	216.032.429	121.436.104	74.318.668
2004	166.157.349	146.236.958	110.892.208
2005	224.098.871	159.074.050	78.866.439
2006	364.252.144	303.490.675	119.568.775
2007	430.939.081	201.107.529	39.204.216

É preciso fazer alguns comentários sobre a Tabela acima. A coluna crédito autorizado representa, ano a ano, o "direito" que o Funpen possuía em realizar os gastos, ou seja, o valor consignado nas sucessivas

Leis Orçamentárias após a abertura de créditos adicionais. No meio orçamentário é também conhecida como posição "Lei+Créditos".

Ocorre que nem sempre essa "direito" pode ser exercido em razão do chamado "contingenciamento orçamentário". Anualmente, é realizado um controle no intuito de estabelecer um compasso entre a realização dos gastos e a arrecadação das receitas de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário. Esse controle é realizado por meio do Decreto de Contingenciamento, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo.

A diferença entre o Crédito Autorizado e o Crédito Utilizado representa o crédito orçamentário que não pôde ser utilizado em razão do contingenciamento.

Parece demonstrado, de forma cabal, que a situação das “cadeias” brasileiras não decorre da falta de recursos, tudo fazendo crer que a legislação, cada vez mais benevolente com os criminosos, tem por objetivo “poupar” os recursos destinados ao Sistema Penitenciário Brasileiro.

A propósito leia-se o magnífico artigo do Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Sérgio Demoro Hamilton, publicado na Revista da EMERJ, v. 5, n17, 2002, sob o seguinte título:

**“O Custo Social de uma Legislação Penal Excessivamente Liberal”.**

Cabe aqui, com a licença do autor, a transcrição de alguns trechos de seu excelente artigo.

“1. O eventual leitor de meus modestos escritos deve ter plena consciência da luta que, há muito, tenho sustentado em relação aos perigosos caminhos que nossa legislação processual vem tomando desde o final da década de setenta até nossos dias. Nela, o réu vem sendo, generosamente, contemplado com sucessivas benesses de todas as espécies em detrimento da sociedade ordeira ed em flagrante desrespeito às vítimas de crime.”

Prossegue o Procurador: “A segunda razão para a política criminal que vem sendo seguida em nossas leis invoca razões práticas: não há recursos financeiros por parte do Estado para a edificação e conservação de estabelecimentos penais e, muito menos, para a manutenção dos presos.”

Em seguida invoca Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, v. I, p. 514/515, Editora Saraiva, 5ª. Edição, 1999:

“As prisões brasileiras, e inclusive as nossas penitenciárias, poderiam ser bem melhores, não fossem os ralos por onde, vergonhosa e impunemente, escoam os dinheiros públicos. O FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), instituído pela Lei Complementar n. 79/94, dispõe de recursos mais que suficientes para dar melhores condições de vida aos presos.”

No tocante a outra fonte de receita do Fundo, ou seja, as fianças, vejamos o que informa o Ministério da Justiça a respeito:

**“Arrecadação com fianças sobe 300% no 1º mês da nova lei penal**

A nova lei penal que substitui a prisão provisória por outras medidas alternativas tem gerado um “boom” na cobrança de fiança do país. De acordo com dados do Ministério da Justiça, somente no primeiro mês da aplicação da nova regra – que entrou em vigor no dia 4 de julho – o total arrecadado pelo Funpen (Fundo Penitenciário Nacional) com fianças aumentou em cerca de 308%, na comparação entre julho de 2010 e julho de 2011. A nova lei elevou de R\$ 545 mil para R\$ 10,9 milhões o valor máximo da fiança cobrada no Brasil.”

E ainda dizem que não há recursos para o Sistema Penitenciário !

FONTES:

Site da Caixa Econômica Federal: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (menu → governo → loterias → valores repassados. Data do acesso : 06/10/2010.

Site do Ministério da Justiça. Sistema Federal e Fundo Penitenciário – Execução Penal. Data do acesso : 15/10/2010.

Revista da EMERJ, v. 5, n. 17, 2002.